

CONTRATO Nº 079/2015 – CPL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, E A EMPRESADACILENE LIMA AGUIAR – ME.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE JURUTI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, situado na Avenida Marechal Rondon, Bairro Centro, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.257.555/0001-37, neste ato "representada" pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Juruti MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1400841 2ª via, inscrito no CPF-MF sob o número 109.251.042-72, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica de Direito Privado DACILENE LIMA AGUIAR – ME, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 390, Bairro Centro, na cidade Juruti - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.005.033/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Roberto de Almeida Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 15 de Agosto, nº 220, Bairro Centro, Cidade Santarém - PA, portador da Carteira de Identidade n.º 1665909 2ª via PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.415.972-20, daqui por diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados a atender as necessidades da Prefeitura de Juruti e suas secretarias municipal, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, e de acordo com o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 2015010701, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática, conforme especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens:

LOTE 1 - A - COTA PRINCIPAL.

ITEM	OBJETO	QTD	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
7	Cartucho HP 74 preto, compatível com as impressoras jato de tinta HP c4280; HP c4480 (original, equivalente, similar ou de melhor qualidade).	150	UND	HP	R\$ 70,00	R\$10.500,00
8	Cartucho HP 75 colorido, compatível com as impressoras jato de tinta hp c4280; hp c4480 (original, equivalente, similar ou de melhor qualidade).	150	UND	HP	R\$ 76,00	R\$11.400,00
11	Cartucho HP 92 preto, compatível com a impressora jato de tinta HP PSC 1500 (original, equivalente, similar ou de melhor qualidade).	165	UND	HP	R\$ 84,00	R\$13.860,00
12	Cartucho hp 93 colorido, compatível com a impressora jato de tinta HP PSC 1500 9original, equivalente, similar ou de melhor qualidade).	165	UND	HP	R\$ 84,00	R\$13.860,00
23	Monitor LCD 19 polegadas	3	UND	SAMSUNG	R\$ 584,00	R\$ 1.752,00
24	Mouse optico ps2	31	UND	MULTILASER	R\$ 18,80	R\$ 582,80
25	Mouse optico USB	46	UND	MAXPRINT	R\$ 12,90	R\$ 593,40
27	Pen drive 08 GB	30	UND	SANDISK	R\$ 33,00	R\$ 990,00
28	Pen drive 16 GB	26	UND	SANDISK	R\$ 44,90	R\$ 1.167,40
29	Pen drive 32 GB	9	UND	SANDISK	R\$ 82,00	R\$ 738,00
40	Teclado ps2 ABNT brasil	48	UND	SHENG	R\$ 24,30	R\$ 1.166,40
41	Teclado USB ABNT Brasil	45	UND	MAXPRINT	R\$ 24,30	R\$ 1.093,50
52	Tonner TN 580 compatível com as impressoras BrothersDCP 8065dn; Brothers 8860 (original, equivalente, similar ou de melhor qualidade).	55	UND	MAXPRINT	R\$ 149,00	R\$8.195,00
VALOR TOTAL						R\$ 65.898,50

1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

LOTE 1 - B - COTA RESERVADA.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
10	Cartucho p/ impressora HP deskjet f4280 colorido 60.	13	UND	HP	R\$ 92,00	R\$ 1.196,00
12	Cartucho HP 122 colorido, compatível com a impressora HP deskjet d1000, d2050, d3050 (original, equivalente, similar ou de melhor qualidade).	370	UND	HP	R\$ 75,50	R\$ 27.935,00
13	Cartucho HP 122 preto, compatível com a impressora HP deskjet d1000, d2050, d3050 (original, equivalente, similar ou de melhor qualidade).	370	UND	HP	R\$ 75,50	R\$ 27.935,00
16	Cartucho HP 60 colorido, compatível com a impressora HP photosmart c4680; HP f4280 (original, equivalente, similar OLU de melhor qualidade)	350	UND	HP	R\$ 89,50	R\$ 31.325,00
VALOR TOTAL						R\$ 88.391,00
VALOR GERAL						R\$ 65.898,50

Parágrafo primeiro - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, parcialmente ou em sua totalidade, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Juruti, que homologou o Processo Licitatório nº 108/2015, sendo o mesmo devidamente publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- Fica designado o servidor o Sr. Juscelino Bruce de Sousa, portador do RG nº 0966881-0 SSP/AM e do CPF nº 369.769.032-91, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- caso necessário aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela CONTRATADA, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos suprimentos de informática, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- responsabilizar-se pelo fornecimento dos suprimentos de informática quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de suprimentos de informática, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal.
- indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de R\$ 65.898,50 (sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Único - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA** será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital correspondente, assim como deverá constar na fatura o número do processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
SEC MUN DE FINANÇAS	04 123 0693 2012-Man. Sec. Mun. Finanças	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00
SEC MUN DE PLANEJAMENTO	04 121 0693 2090-Man. Sec. Mun. de Planejamento	
SEC MUN DE INT COMUNITARIA	04 122 0693 2076-Man. Sec. Mun. Integração Comunitária	
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO	04 122 0693 2009-Man. Sec. Mun. de Administração	
SEC MUN DE INFRAESTRUTURA	04 122 0740 2074-Man. Sec. Mun. Infraestrututa	
	04 125 0041 2075-Man. DEMUTRAN	
SEC MUN CULTURA DESPORTO E TURISMO	13 122 0473 2029-Man. Sec. Mun. Cultura, e Desporto	
	13 392 0473 2030-Org. Eventos e Ativ. Folclóricas e Datas Comemorativas	
	13 392 0473 2031-Apoio à realização do Festival de Tribos	
SEC MUN DE GOVERNO	04 122 0693 2085-Man. Sec. De Governo	
SEC MUN DE PRODUÇÃO	04 122 0643 2068-Man. Sec. Mun. Produção	
SEC MUN MEIO AMBIENTE	18 122 0693 2077-Man. Sec. Meio Ambiente	
GABINETE DO PREFEITO	04 122 0693 2005-Man. Gabinete do Prefeito	
	04 131 0693 2007-Man. Controle Interno	
COORDENADORIA MUN. DE COMUNICAÇÃO.	04.131.0693.2.008-Man. Coordenadoria Mun. de Comunicação	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.




3

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 de Agosto até 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

I-O prazo de entrega do objeto da licitação será de no máximo **05 (cinco)** dias contados da data da emissão da Solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Juruti e suas Secretarias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Procuradoria-Geral do Município, à Secretaria Municipal de Finanças e ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 2015010701.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes abaixo.

Juruti (PA), 05 de Agosto de 2015.


MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
CONTRATANTE


ROBERTO DE ALMEIDA ARAÚJO
DACILENE LIMA AGUIAR – ME
CONTRATADA